PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, que trata da publicação dos atos municipais.

A Câmara Municipal aprova:

Artigo 1º - O Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 - Os atos municipais que produzam efeitos externos serão publicados no órgão oficial do Município definido em lei ou, na falta deste, em diário da respectiva associação municipal ou em jornal local ou da microrregião a que pertencer.

§ 1º - A lei poderá instituir diário oficial eletrônico do Município, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação dos atos municipais

§ 2º - O sítio e o conteúdo das publicações de que trata § 1º deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3º - A publicação eletrônica na forma do § 1º substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação."

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Ipira-SC, em 14 de agosto de 2017.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal